



ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNICÍPIO DE CONGONHAS



## Termo de Referência 003/2020

### Auditoria Externa

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O HOSPITAL BOM JESUS - HBJ, MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

Sessão de análise e julgamento das propostas: dia 24/07/2020 às 09h30min na sala da Administração do Hospital Bom Jesus.

Local para informações e obtenção do Termo de Referência e seus anexos: Administração do Hospital Bom Jesus – Avenida Padre Leonardo nº 147 – Telefone: 3732-3225 ou pelo e-mail [licitacao@ahbj.com.br](mailto:licitacao@ahbj.com.br).

Congonhas, 08 de julho de 2020

Marco Aurélio da Silva  
Coordenador da Intervenção  
Associação Hospitalar Bom Jesus



## Termo de Referência 003/2020

A Administração do Hospital Bom Jesus – HBJ situada à Avenida Padre Leonardo nº 147 – Bairro Centro, município de Congonhas/MG, torna público para conhecimento dos interessados que realizará contratação de empresa especializada para realização da auditoria independente. As empresas interessadas poderão enviar as propostas e demais documentos pelo e-mail [licitacao@ahbj.com.br](mailto:licitacao@ahbj.com.br) ou em envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e propostas de preços, entregues à Administração até às 09hs do dia 24/07/2020.

### 1-DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na realização da auditoria de GESTÃO E REGULARIDADE INDEPENDENTE com escopo contábil e financeiro para o Hospital Bom Jesus – HBJ, município de Congonhas/MG, para os exercícios de 2013 a 2019, com a seguinte caracterização mínima:

- Análise das rotinas contábeis e dos processos de despesas, com a finalidade de detectar possíveis irregularidades, bem como paramentar um comparativo de gastos dos períodos em grandes contas de gastos, sendo no mínimo destacado: folha de pagamento a funcionários e corpo clínico, sobre aquisição de equipamentos e material médico hospitalar. Deverá ser considerado os termos descritos no item 7.1 deste termo de referência.
- Análise das receitas e sua contabilização no período, comparativamente às contas de repasses efetuadas nas diversas fontes de arrecadação, destacando-se os dados por exercício financeiro.
- Análise da folha de pagamento no período e fichas funcionais dos servidores, comparativamente às determinações e normas da Instituição, por amostragem.
- Análise dos procedimentos administrativos, de carácter relevante que possam ser detectados pelo plano de auditoria.



Deverá ser entregue relatório circunstanciado, demonstrando as possíveis irregularidades encontradas bem como a evolução das despesas e receitas ao longo de todo o período e parecer dos auditores sobre procedimentos futuros a serem praticados pela administração do Hospital.

## 2-LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dependências do Hospital Bom Jesus, município de Congonhas/MG.

## 3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Toda e qualquer empresa do ramo, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência, bem como comprove a existência regular da empresa e seu registro no conselho de classe;

3.2 Comprovação da capacidade técnica da empresa através de Atestado de capacidade técnica com experiência em auditoria, preferencialmente em hospitais filantrópicos e congêneres;

3.2 Esteja registrada em Entidade Profissional Competente (CRC, CORECON ou CRA);

3.3 Ato constitutivo e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

3.5 Para comprovar a regularidade com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

3.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



#### 4-DA PROPOSTA

4.1 Na proposta a ser preenchida pela empresa deverá constar:

- a) assinatura do representante legal da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço unitário e total por exercício auditado;
- c) validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Identificação do Responsável Legal e Técnico, bem como CNPJ da empresa.

4.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas. Em caso de omissão de prazo, fica estabelecido o prazo estipulado neste Termo de Referência.

4.3 Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do processo;

#### 5-DO JULGAMENTO

Será considerado vencedor a empresa que oferecer a proposta de menor preço global para realização da auditoria nos exercícios financeiros de 2013 a 2019;

#### 6-DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Administração do HBJ prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 18:00 horas à Avenida Padre Leonardo nº 147 – Bairro Centro – Congonhas/MG, pelo telefone (31) 3732-3225 ou pelo e-mail licitacao@ahbj.com.br.

#### 7- DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo do presente Termo de Referência compreende as seguintes atividades abaixo descritas, que serão executadas pela contratada:

7.1 Emissão de parecer de auditoria sobre a regularidade de movimentação das contas bancárias de maior movimento do Hospital Bom Jesus, no mínimo nas discriminadas



abaixo, sendo obrigatória a verificação de todas as movimentações de valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como em outras de menor valor cujo plano de auditoria julgar necessário, com identificação do credor e consequente análise do processo de compra que lhe deu origem ou a finalidade da transferência bancária;

Banco	Agência	Conta movimento
Banco do Brasil	1793-0	3517-3
Caixa Econômica Federal	1044	190-0
Caixa Econômica Federal	1044	2981-2
Sicoob	4027	28853628-2
Santander	3101	13000275-3

7.2 Deverão ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, obedecendo às normas do Conselho Federal de Contabilidade CFC,

7.3 Revisões dos controles internos relacionados ao controle de estoque, compras, patrimonial e da classificação contábil da despesa, por amostragem, na extensão que julgar necessária;

## 8-DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal de serviços, acompanhada do Relatório de Auditoria do exercício fiscal auditado.

8.2 No preço deverá constar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo as operacionais (transporte, hospedagem, alimentação dos auditores quando na sede do Município) e as demais referentes à previdência, tributárias etc.

8.3. No caso de impossibilidade de apresentação de relatório parcial por exercício financeiro, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser emitido relatório de atividades



de auditoria em períodos mínimos de 30 (trinta) dias, para fins de manutenção do custeio das despesas.

8.3.1. Ratifica-se que estes relatórios parciais não poderão ser superiores ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

#### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e demais esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.2 Disponibilizar local apropriado e reservado para realização da auditoria dos exercícios fiscais, objeto do presente Termo de Referência;

9.3 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avançados;

9.4 Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato;

9.5 Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Hospital, quanto à qualidade dos serviços prestados.

9.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

#### 10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;



10.2 Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

10.3 Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas que regem a matéria;

10.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

10.5 Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o resultado do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erros, falhas ou formalidades não cumpridas;

10.6 Designar um representante para acompanhar a execução do contrato;

10.7 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante;

10.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Hospital, com respeito à execução do contrato.

10.9 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação;



10.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros resultantes do cumprimento deste instrumento;

10.11 O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### 11 – DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato vigorará pelo prazo de 4(quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

#### 12-DA RESCISÃO

Caberá somente a CONTRATANTE estabelecer a rescisão, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso e falta pela CONTRATADA.

12.1 Em caso de rescisão, fica estabelecido o percentual de multa de 20% sobre o valor total do contrato.

#### 13 – DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente desta contratação, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Congonhas/MG, excluído qualquer outro.

Congonhas, 08 de julho de 2020.

Associação Hospitalar Bom Jesus





ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO  
TERMO DE REFERÊNCIA 003/2020

Contratação de empresa especializada para realização da auditoria independente, com escopo contábil e financeiro para o Hospital Bom Jesus - HBJ, município de Congonhas/MG, que entre si celebram de um lado a Associação Hospitalar Bom Jesus, município de Congonhas e de outro a empresa ....., na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede administrativa na cidade de Congonhas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.692.755/0001-22, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Marco Aurélio da Silva, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro a empresa ....., com endereço a Rua ....., ..... - ....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob nº ...../.....-..., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., CPF n.º ....., ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência do Termo de Referência 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização da auditoria independente, com escopo contábil e financeiro referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2019 para o Hospital Bom Jesus – HBJ, município de Congonhas/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita as condições deste Termo de Referência, o qual é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de serviço será executada em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CONTRATADA, assim como o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de auditoria pelo preço certo e ajustado de R\$ .....(.....)



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal de serviços, acompanhada do Relatório de Auditoria do exercício fiscal auditado, ou de acordo com os termos do subitem 8.3 e seu limite conforme estabelecido no subitem 8.3.1 do Termo de Referência nº 003/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dependências do Hospital Bom Jesus, município de Congonhas/MG.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, somente pela CONTRATANTE, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de falta pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de rescisão, fica estabelecido o percentual de multa de 20% sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Hospital Bom Jesus.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Congonhas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 09 de Julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2486



manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Congonhas, ..... de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Associação Hospitalar Bom Jesus

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome  
CPF



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/025/2020**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção em geral, ferramentas, equipamentos e matérias para praças e jardins, através do registro de preço para atender a diversas secretarias do município de conforme solicitação da Secretaria de obras, e preços com base nas tabelas SINAP e SUDECAP. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 22/07/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 22/07/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1137, 1119, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2019**

Na publicação do Dia 07 de julho de 2020: Onde se Lê: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/060/2019. Leia-se: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/060/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/057/2020**

Partes: Município de Congonhas X Steios de Minas Construtora Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços pelo prazo de trinta dias, com início em 27/06/2020 e término em 27/07/2020. Data: 26/06/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/006/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/9344/201 - CONTRATO Nº PMC/066/2019**

Na publicação do dia 22 de junho de 2020: Onde se Lê: Contrato nº PMC/066/2019. Leia-se: Contrato nº PMC/099/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REVOGAÇÃO - PREGÃO PMC/040/2020 – PRC 121/2020**

O Prefeito de Congonhas, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica revogado o Pregão 040/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas cartão LP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Congonhas, 08/07/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.924, DE 8 DE JULHO DE 2020**

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, no exercício de 2020, a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO	1 - Representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional.	Até R\$ 19.818,24



	2 - Utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.	
--	--	--

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Municipal. Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.925, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.692.755/0001-22, no valor de R\$ 966.188,62 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º A transferência dos recursos prevista no art. 1º desta lei, destina-se ao restante da execução das obras de ampliação, reforma e adequação da estrutura predial do Hospital Bom Jesus, em complementação aos recursos já repassados por meio da Lei Municipal nº 3.623/2016.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas com o referido recurso correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente para realização do projeto de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/167, DE 9 DE JULHO DE 2020

Substitui membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 6º, da Lei n.º 2.372, de 8 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.631, de 14 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCCO/40/2020,

RESOLVE:

Portaria n.º PMC/211, de 4 de julho de 2019 e demais alterações, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2019/2021:

PARTE NÃO-GOVERNAMENTAL

Representante das Entidades de Classe do Comércio e da Indústria

Suplente: Ricardo Petrilho Sampaio em substituição ao membro Antônio de Paula Ferreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## PORTARIA N.º PMC/168, DE 9 DE JULHO DE 2020

Substitui membro do “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.768, de 27 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCCO/39/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o membro abaixo relacionado para cumprir o restante do mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN, nomeado pela Portaria n.º PMC/157, de 25 de junho de 2020, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2020/2022:

representante dos Empresários indicados pela Associação Comercial de Serviços de Congonhas – ACISC

Suplente: Moacyr Resende dos Santos Júnior em substituição ao membro Moacyr Resende dos Santos.

Art. 2º Fica retificado o nome do membro constante na Portaria n.º PMC/157, de 25 de junho de 2020, de Maurício Corrêa da Lima para MAURÍCIO CORRÊA DA SILVA, representante dos Trabalhadores indicados pelo Sindicato Metabase de Congonhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PORTARIA N.º PMC/169, DE 9 DE JULHO DE 2020

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 12108/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo n.º 12108/2019, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/434, de 2 de junho de 2017, e Portaria n.º PMC/196, de 13 de junho de 2019, que integrou membro.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/059/2019

Partes: Município de Congonhas X VMF Construtora LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato por 03 (três) meses, com início em 22/08/2020 e término em 22/11/2020, o acréscimo e a exclusão de serviços existentes e a inserção de serviços novos. O valor do presente aditivo é de R\$13.949,08, para o valor do acréscimo de serviços existentes, R\$79.916,63, para a exclusão de serviços existentes e R\$56.439,53, para o valor da inserção de serviços novos. Data: 23/06/2020.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 6.994, DE 9 DE JULHO DE 2020.

**Estabelece autorização para retorno das missas e cultos religiosos.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O retorno das missas e cultos religiosos está previsto para o dia 12 de julho de 2020, mediante as seguintes condições de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus:

I – o recinto do templo religioso deve ser limpo e desinfetado antes e depois de cada culto, incluindo banheiros, cadeiras, bancos, apoios de braços e mãos, objetos litúrgicos e paramentos, além de manter as janelas e portas abertas para circulação do ar durante as celebrações;

II – a celebração religiosa está condicionada à presença de, no máximo, 30% da capacidade de pessoas sentadas, que devem estar equidistantes a 2,0m uma das outras, além do uso obrigatório de máscara, devidamente ajustada para proteger a si e ao próximo;

III – recomenda-se, neste momento de pandemia, que a distribuição de hóstia se faça em linha, por bancos, iniciando-se na primeira fila, seguindo para as demais, em que os fiéis se levantem, de cinco em cinco, mantendo-se a distância de segurança e para evitar aglomeração;

IV – recipientes de álcool em gel devem ser dispostos na entrada do templo e também no local em que o fiel receberá a comunhão;

VI – os fiéis e celebrantes da missa ou culto não devem ter contatos físicos entre si, como dar as mãos, comumente usual em celebrações religiosas.

**Parágrafo único.** Os aparelhos de circulação de ar, ventiladores e ar condicionado, não deverão ser utilizados porque são propagadores do vírus.

**Art. 2º** A partir de 12 de julho de 2020 as entidades religiosas ficam autorizadas à celebração comunitária, desde que atendam às medidas de segurança e prevenção adotadas no art. 1º deste Decreto.

José de Freitas Cordeiro  
Membro do Conselho Municipal de Congonhas  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 3º** A autorização adotada neste Decreto poderá retroceder caso haja aumento de contaminação do Novo Coronavírus.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas







## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON